

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 04/2024

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 04/2024, com as principais decisões do Poder Judiciário, do Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 01.02.2024 e 07.02.2024.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.436.197-RO

Órgão Julgador: Plenário Virtual, Rel. Min Luiz Fux

Tema: Direito Constitucional – Controle Externo; Tribunal de Contas; Prestação de Contas; Sanções Administrativas; Chefe do Poder Executivo

Data de Julgamento: 18.12.2023

Comentários: No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.457-AM

Órgão Julgador: Plenário Virtual, Rel. Min. Nunes Marques

Tema: Direito Constitucional – Depósitos Judiciais e Administrativos; Precatórios; Repartição de Competências; Direitos e Garantias Fundamentais

Data de Julgamento: 18.12.2023

Comentários: É inconstitucional — por exorbitar as normas gerais previstas na Lei Complementar federal nº 151/2015 (CF/1988, art. 24, §§ 1º e 2º) e ofender o direito de propriedade das pessoas jurídicas de direito privado da Administração Pública indireta local (CF/1988, artigos. 5º, caput, e 170, II) — lei estadual que prevê o uso de depósitos judiciais ou administrativos relativos a processos em que essas entidades sejam partes.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 29/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Conluio. Atestado de capacidade técnica.

Data de Julgamento: 17.01.2024

Comentários: A apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso, à evidência de conluio entre as empresas envolvidas, fere os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade e conduz à declaração de inidoneidade, tanto da empresa que emitiu o atestado quanto da que o apresentou, para participar de licitação na Administração Pública Federal (artigo 46 da Lei 8.443/1992).



Acórdão nº 30/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Representação. TCU. Ouvidoria.

Data de Julgamento: 17.01.2024

Comentários: Em caso de representação originada de reclamação enviada à Ouvidoria do TCU, o termo inicial para a contagem da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória é a data do recebimento da reclamação por essa unidade do Tribunal.

Acórdão nº 35/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes

Tema: Direito Processual. Recurso de revisão. Efeito suspensivo. Requisito. Medida cautelar. Interesse público. Interesse privado.

Data de Julgamento: 17.01.2024

Comentários: Para a excepcional concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do TCU, a saber: plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito. Não são aceitáveis alegações de possível

prejuízo a patrimônio particular ou a interesse do recorrente, a exemplo da inscrição do nome no Cadin e na dívida ativa, ou da possibilidade de bloqueio de bens, ou, ainda, de inelegibilidade para eleições municipais.

Acórdão nº 41/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Unidade técnica. Documento. Juntada.

Data de Julgamento: 17.01.2024

Comentários: A juntada de elementos aos autos por iniciativa exclusiva da unidade técnica, contendo dados de apoio para a elaboração da instrução, não interrompe a prescrição intercorrente.

Acórdão nº 42/2024/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia

Tema: Responsabilidade. Débito. Requisito. Jurisprudência. Alteração. Processo de contas ordinárias.

Data de Julgamento: 17.01.2024

Comentários: A mudança de entendimento do TCU sobre a regularidade de determinada despesa constatada em várias prestações de contas ordinárias anteriores, mas nunca contestada pelo Tribunal, não permite determinação para a unidade jurisdicionada providenciar o ressarcimento dos valores já despendidos, em observância aos artigos. 23 e 24 do Decreto-Lei 4.657/1942 ("Lindb") e ao princípio da segurança jurídica.



III – NOTÍCIAS:

Edital da concessão de longo prazo do porto de Itajaí pode ter exigência de consórcio com empresa de dragagem

Fonte: Agência INFRA – 05.02.2024¹

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) aprovou, em 01.02.2024, a abertura de audiência e consulta públicas da concessão de longo prazo do Porto de Itajaí (SC), com novas sugestões para a minuta de edital, que serão analisadas em sete dias a fim de serem incorporadas ao documento antes do início do período de contribuição social.

Uma dessas sugestões é a exigência de que o consórcio que for apresentar proposta no leilão seja composto por pelo menos uma empresa especializada no serviço de dragagem. A inclusão foi feita pelo diretor revisor da matéria, Alber Vasconcelos, e incorporada ao voto do relator do processo, o diretor Wilson Lima Filho.

O diretor Alber explicou que o edital determina que a vencedora do leilão terá que aprofundar o canal de acesso do porto para 16 metros. Por ser um investimento alto, ele entende que há necessidade dessa exigência.

Outro pedido feito pelo diretor Alber, acatado pelo relator, foi o de analisar a necessidade de contribuições fixas e variáveis feitas pela futura concessionária ao poder concedente. A minuta do edital determina que sejam feitas essas contribuições tanto para a administração portuária, que seguirá pública, quanto para o poder concedente.

¹ Vide Agência INFRA. Disponível em: [Edital da concessão de longo prazo do porto de Itajaí pode ter exigência de consórcio com empresa de dragagem.](#)

Será analisado ainda o conceito de retrofit no edital. O diretor Alber explicou que o retrofit é um investimento para modernização dos equipamentos estabelecidos nos investimentos diretos feitos pela empresa vencedora. Porém ele entendeu que, pelo conceito utilizado, esses investimentos seriam custos de operação.

Além disso, foi incluída ao voto uma reanálise da “*proposição para aplicação do preço teto sobretudo tratando-se de uma licitação conjunta da área de concessão do porto e do seu acesso aquaviário*”. Segundo o diretor, isso é necessário porque a maioria das manifestações técnicas feitas pela agência sobre o edital de concessão ocorreram durante o período em que se discutia a privatização do porto.

Ampliar a participação do setor privado é fundamental para fortalecer a infraestrutura de transportes do Brasil, diz Renan Filho a investidores

Fonte: Ministério dos Transportes – 07.02.2024²

Parte importante da agenda do Ministério dos Transportes, os desafios referentes às concessões rodoviárias e os leilões previstos para 2024 ganharam destaque nesta quarta-feira (7) no BTG Pactual CEO Conference Brasil 2024. Realizado em São Paulo (SP), o encontro busca antecipar as transformações do mercado financeiro e apresentar oportunidades a possíveis investidores.

O Ministro dos Transportes Renan Filho detalhou os caminhos adotados pelo Governo Federal, no âmbito do Ministério dos Transportes, para atingir esses objetivos. Um deles é garantir a execução de obras previstas em concessões a partir da otimização dos chamados contratos estressados, que seriam alvos de relicitação ou processos de caducidade. Desde o ano passado o Ministério dos

²Vide Ministério dos Transportes. Disponível em: [Ampliar a participação do setor privado é fundamental para fortalecer a infraestrutura de transportes do Brasil, diz Renan Filho a investidores.](#)

Transportes promove negociações diretas com as atuais operadoras desses ativos, arbitradas pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”).

Tal mecanismo pode injetar R\$ 100 bilhões na modernização da malha concedida. *“Isso garante que a concessionária [com contrato repactuado] volte às concessões e que outros agentes que estavam afastados do mercado também retornem [às disputas]”*, explicou o ministro.

A solução inovadora se soma à nova política de concessões rodoviárias, lançada ano passado pelo Ministério dos Transportes, a qual avançou na padronização dos projetos a fim de oferecer mais segurança jurídica e atratividade para novas empresas participarem dos certames na área de infraestrutura de Transportes.

O ministro lembrou que, com a nova modelagem, foi possível levar a leilão dois lotes de rodovias no Paraná em 2023 e prever a realização de mais 13 certames neste ano, o que representará a injeção de cerca de R\$ 122 bilhões em investimentos privados nas rodovias federais durante a duração dos contratos.

Transporte ferroviário aumenta 5% em 2023 e atinge maior patamar desde 2018

Fonte: Agência iNFRA – 07.02.2024³

O transporte ferroviário de cargas aumentou 5% em relação a 2022 e terminou o ano passado no maior patamar desde 2018, ano que registrou o maior volume transportado desde o processo de concessão de ferrovias. Os dados são da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (“ANTF”).

O volume transportado em Tonelada/Quilômetro Útil (“TKU”), medida que considera o volume transportado pela extensão percorrida, atingiu 389,5 bilhões. Em 2022 foi de 371,1 bilhões. O maior número desde 1997 é o de 2018, com 407,1 milhões.

³Vide Agência iNFRA. Disponível em: [Transporte ferroviário aumenta 5% em 2023 e atinge maior patamar desde 2018](#).

Medida em toneladas, a quantidade chegou a 530 milhões em 2023, superior aos 500,8 milhões de 2022. Houve crescimento do volume transportado em todas as cargas. Minério e carga geral, 5%; soja e farelo de soja, 6%; contêineres, 3%; açúcar, 15%; celulose, 2,5%. Com isso, não houve mudança em relação a 2022 na proporção do volume transportado entre as principais cargas, com o minério de ferro mantendo 67% de todo o volume transportado nas ferrovias, seguido dos produtos agrícolas, com 27%, e os outros com 7%.

Apesar do crescimento, nas principais cargas transportadas, a participação das ferrovias no total exportado do país diminuiu em 2023. No caso da soja, o volume passou de 49% em 2022 para 42%. No milho, a queda foi de 50% para 39%. Minério de ferro caiu de 94% para 91%, e houve ganho na celulose, que passou de 44% para 48%.

